

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 67 /2022
PROCESSO N.º 13.869/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2021
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DE UBATUBA E A EMPRESA ASEL –
AÇÃO SOCIAL ESTRELA DO LITORAL.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. nº 8.707.739-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 728.697.638-91, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado **ASEL – AÇÃO SOCIAL ESTRELA DO LITORAL**, inscrita no CNPJ/MF 72.750.185/0001-62, com sede na Rua Gastão Madeira, nº 34, Centro, Ubatuba/SP – CEP: 11.690-189, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE PARCEIRA**, neste ato representada pelo(a) o(a) Sr(a). Carlos Roberto Simões Sene, portador(a) da cédula de identidade nº 5.085.081 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 144.892.288-72, domiciliado(a) na Rua Maria Vitória Jean, nº 181, Centro, Ubatuba/SP - CEP: 11690-606, têm entre si justa e **ENTIDADE** a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é **Celebração de parceria com entidade sem fins lucrativos para atendimento educacional e nutricional prestado no município a um número de no mínimo 80 crianças em atendimento integral, pelo período de 12 meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A entidade deverá prestar, gratuitamente, à população o serviço de atendimento de crianças em Creche, conforme credenciamento:





- 2.2. Os serviços serão prestados diariamente nas dependências da ENTIDADE as crianças que lhe forem formalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 2.3. O valor do objeto contratado previsto será de responsabilidade da Prefeitura Municipal pagando diretamente à entidade, desde que atestada à realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.1. Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Colaboração;
- 3.2. Permitir o acesso às suas instalações dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do Termo de Colaboração;
- 3.3. Recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados e efetuar a comprovação mensal da quitação;
- 3.4. Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civil, decorrentes da execução dos serviços;
- 3.5. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo sub-contratar, ceder ou transferir o objeto do Termo de Colaboração, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- 3.6. Executar os serviços com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor;
- 3.7. Cumprir durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao Termo de Colaboração;
- 3.8. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à PREFEITURA ou a terceiros;
- 3.9. Manter durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, obrigando-se a encaminhar à PREFEITURA, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de seu vencimento, as certidões atualizadas relativas ao Débito de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Tributos Mobiliários do Município de Caraguatatuba, Contribuições Previdenciárias (CND) e do FGTS (CRF);
- 3.10. Comunicar à PREFEITURA, qualquer alteração de seu quadro social, de sua representação ou de responsabilidade técnica, no prazo de 05 (cinco) dias, contado de sua ocorrência.



**CLÁUSULA QUARTA - DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO**

4.1. Os serviços prestados pela ENTIDADE à população em decorrência da execução do objeto deste Termo de Colaboração serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 5.1. Efetuar a identificação e o cadastramento dos alunos que serão encaminhados a ENTIDADE para realização dos serviços elencados no Termo de Referência;
- 5.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Colaboração por intermédio de um servidor indicado como seu representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ENTIDADE;
- 5.4. Efetuar a subvenção de acordo com os valores fixados na Cláusula Sétima;
- 5.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste Termo de Colaboração;
- 5.6. Vistoriar e aprovar as instalações da empresa/entidade na qual serão prestados os serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA PARCERIA

- 6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores nas mesmas condições, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.
- 6.2. A ENTIDADE deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à PREFEITURA a seu exclusivo critério de promover nova parceria, não cabendo a ENTIDADE o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

7.1. A ENTIDADE receberá a título de subvenção pela execução dos serviços prestados, a seguinte quantia mensal: R\$ 42.295,82 (quarenta e dois mil e duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos) em consonância com o determinado no ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

7.1 Referidos valores serão mensalmente pagos pela PREFEITURA em função direta dos serviços efetuados pela ENTIDADE no mês anterior.





7.2 Para fim de cálculo do valor de reajuste da parceria, após transcorrido o período do contrato de 12 (doze) meses, será considerada a portaria interministerial que trata do valor anual por aluno em vigor no ato da manifestação de interesse de renovação da parceria, podendo o poder público manter ou alterar o número máximo de alunos utilizados no cálculo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA A SUBVENÇÃO

8.1 O prazo de subvenção será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega pela ENTIDADE da nota fiscal à PREFEITURA.

8.1.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providencias complementares por parte da ENTIDADE, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

8.2 O pedido de subvenção deverá ser acompanhado da nota-fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho e do comprovante do último recolhimento do ISS incidente sobre os serviços executados.

8.2.1 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s)deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

8.3 A ENTIDADE deverá emitir a nota fiscal no último dia do mês em que os serviços foram prestados.

8.4 A subvenção será efetuada por crédito em conta corrente exclusiva, e previamente indicada pela ENTIDADE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A qualidade dos serviços prestados será atestada mensalmente pela PREFEITURA, consoante as normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei consoante nº 8.666/93. O funcionário responsável pela fiscalização dos serviços anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Colaboração, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2 A PREFEITURA, por meio da Secretaria Municipal de Educação fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela ENTIDADE avaliando:

9.2.1 Adequação do local para a prestação dos serviços e acomodação dos alunos;

9.2.2 Higiene do local;

9.2.3 Assepsia e anti-sepsia do ambiente escolar, bem como da cozinha onde será preparada a Merenda dos alunos;

9.2.4 Adequação dos materiais escolares complementares oferecidos;

9.2.5 Adequação dos talheres oferecidos;

9.2.6 Recolhimento e disposição adequada de resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ficam assegurados, à PREFEITURA, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo,





por parte da ENTIDADE, poderá ensejar a sua rescisão.

10.2. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal 13.019, de 31/07/14, com suas alterações, aplicando-se ainda, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e, bem como as disposições da Lei Municipal nº 1.298/2006;

10.3. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à ENTIDADE incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

10.4. Não havendo subvenções pendentes à ENTIDADE, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Colaboração reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/14 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e ainda, do Edital de Chamamento Público nº 06/2021, que faz parte integrante do presente Termo como se aqui estivesse transcrito;

11.2. O Termo de Colaboração poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Legislação aplicável à espécie;

11.3. Dar-se-á a rescisão do Termo de Colaboração na hipótese prevista Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.4. A ENTIDADE reconhece, desde já, os direitos da PREFEITURA previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão contratual por parte da Administração;

11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

12.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades estima-se o valor global do presente Termo de Colaboração em R\$ 507.549,85 (quinhentos e sete mil e quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2022	2023
EDUCAÇÃO	379 – 06.01.12.365.0010.2.031.335043.01.2120000	R\$ 259.414,37	R\$ 248.135,48
TOTAL R\$ 507.549,85			

FONTE 01 - TESOURO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. São partes integrantes do presente Termo de Colaboração o edital de licitação e seus anexos;

13.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei Federal nº 13.019/14 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1. As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 27 JUN. 2022

Maria
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS

Carlos
ASEL – AÇÃO SOCIAL ESTRELA DO LITORAL
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Carlos Alexandre Barros Carneiro
CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

Letícia Alves Dionísio
LETÍCIA ALVES DIONÍSIO
RG. 40.841.671-3

